



## PLAMSAN de Alto Piquiri/PR

Vigência: 2026 – 2029

**COMSEA- Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**

**CAISAN: Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional**

**Prefeitura Municipal de Alto Piquiri**

|                                                                                                                                                                                                   |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>APRESENTAÇÃO .....</b>                                                                                                                                                                         | <b>4</b>  |
| <b>2. Objetivo Geral .....</b>                                                                                                                                                                    | <b>6</b>  |
| Promover a Segurança Alimentar e Nutricional no município de Alto Piquiri, garantindo o acesso regular e permanente da população a alimentos adequados, saudáveis e em quantidade suficiente..... | 6         |
| <b>2.1. Objetivos Específicos.....</b>                                                                                                                                                            | <b>6</b>  |
| <b>3. Perfil Demográfico.....</b>                                                                                                                                                                 | <b>7</b>  |
| 3.1. Agricultura Familiar.....                                                                                                                                                                    | 7         |
| Histórico de Criação do Município de Alto Piquiri – PR.....                                                                                                                                       | 7         |
| <b>4. Caracterização.....</b>                                                                                                                                                                     | <b>8</b>  |
| 4.1. Caracterização Geográfica.....                                                                                                                                                               | 8         |
| 4.2. Aspectos Demográficos .....                                                                                                                                                                  | 8         |
| 4.3. Aspectos Socioeconômicos.....                                                                                                                                                                | 9         |
| 4.4. Produção Agrícola e Abastecimento Alimentar .....                                                                                                                                            | 9         |
| <b>5. Situação da Segurança Alimentar e Nutricional.....</b>                                                                                                                                      | <b>10</b> |
| <b>6. Diagnóstico da Situação de Segurança Alimentar e Nutricional .....</b>                                                                                                                      | <b>10</b> |
| <b>7. Públicos Prioritários .....</b>                                                                                                                                                             | <b>11</b> |
| <b>8. Principais Vulnerabilidades Identificadas .....</b>                                                                                                                                         | <b>11</b> |
| <b>9. Potencialidades Municipais .....</b>                                                                                                                                                        | <b>11</b> |
| <b>10. Diretrizes:.....</b>                                                                                                                                                                       | <b>12</b> |
| I – Garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada; .....                                                                                                                                      | 12        |
| II – Promoção do acesso regular a alimentos saudáveis; .....                                                                                                                                      | 12        |
| III – Fortalecimento da agricultura familiar; .....                                                                                                                                               | 12        |
| IV – Promoção da educação alimentar e nutricional; .....                                                                                                                                          | 12        |
| V – Redução da insegurança alimentar;.....                                                                                                                                                        | 12        |
| VI – Fortalecimento da gestão intersetorial.....                                                                                                                                                  | 12        |
| <b>11. Metas e Ações (2026–2029) .....</b>                                                                                                                                                        | <b>12</b> |
| Eixo 1 – Acesso à Alimentação Adequada .....                                                                                                                                                      | 12        |
| Eixo 2 – Produção e Abastecimento .....                                                                                                                                                           | 12        |
| Eixo 3 – Educação Alimentar e Nutricional .....                                                                                                                                                   | 12        |
| Eixo 4 – Gestão e Controle Social .....                                                                                                                                                           | 13        |
| <b>12. Monitoramento e Avaliação.....</b>                                                                                                                                                         | <b>13</b> |
| <b>13. Plano de Ação, Metas e Indicadores .....</b>                                                                                                                                               | <b>14</b> |
| Eixo 1 – Acesso à Alimentação Adequada .....                                                                                                                                                      | 14        |
| Eixo 2 – Produção, Abastecimento e Agricultura Familiar.....                                                                                                                                      | 14        |

|                                                                                       |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Eixo 3 – Educação Alimentar e Nutricional .....</b>                                | <b>14</b> |
| <b>Eixo 4 – Gestão, Articulação e Controle Social.....</b>                            | <b>14</b> |
| <b>14. Governança do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional .....</b> | <b>15</b> |
| 15. Matriz de Ações do PLAMSAN .....                                                  | 15        |
| <b>16. Financiamento.....</b>                                                         | <b>15</b> |
| <b>17. Vigência.....</b>                                                              | <b>16</b> |
| 18. CONSIDERAÇÕES FINAIS E APROVAÇÃO .....                                            | 16        |
| 19 . Base Legal Municipal .....                                                       | 16        |
| 20. Aprovação do Plano .....                                                          | 16        |

## APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN) do município de Alto Piquiri constitui instrumento de planejamento intersetorial destinado à promoção da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

O presente Plano fundamenta-se na Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 11.346/2006 (LOSAN), que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

Sua elaboração ocorreu de forma participativa, envolvendo a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), constituindo instrumento dinâmico e passível de atualização conforme as necessidades do território.

As estratégias para a realização do DHAA são múltiplas e pressupõem a garantia de outros direitos humanos. Cabem aos Estados as obrigações de respeitar, proteger, promover e prover os direitos humanos, pois ele é o detentor do poder e do exercício sobre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo a guarda e a execução do orçamento público. Assim, a obrigação de garantir a realização do DHAA implica em destinar orçamentos públicos e implementar políticas públicas universais que incluam progressiva e prioritariamente a população vulnerável à fome e à pobreza.

Conforme preconiza a Lei 11.346 de 2006, Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) “consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que seja ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentável”.

O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional elaborado pela Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN/Municipal), e pelo COMSEA (Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional) diz respeito a um trabalho coletivo, dinâmico e participativo, o qual é passível de ajustes e traz possibilidades de estar sendo repensado e ajustado conforme as demandas, realidades e mudanças com fito a atender os objetivos a que se propõe.

## **1. INTRODUÇÃO**

O município de Alto Piquiri está inserido em uma região de elevada produtividade agrícola, porém enfrenta desafios relacionados à logística interna e ao acesso econômico a alimentos frescos por parte das famílias em situação de vulnerabilidade social. Nesse contexto, torna-se necessária a articulação entre políticas públicas locais voltadas à promoção da soberania e segurança alimentar.

O PLAMSAN estabelece metas intersetoriais para o período de 2026 a 2029, integrando as políticas de Assistência Social, Saúde, Educação e Agricultura, alinhadas ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

O Plano encontra-se alinhado ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando respaldo institucional e previsão orçamentária para execução das ações previstas.

## **2. Objetivo Geral**

Promover a Segurança Alimentar e Nutricional no município de Alto Piquiri, garantindo o acesso regular e permanente da população a alimentos adequados, saudáveis e em quantidade suficiente.

### **2.1 Objetivos Específicos**

- ☐ Fortalecer ações intersetoriais de Segurança Alimentar;
- ☐ Ampliar o acesso da população vulnerável à alimentação adequada;
- ☐ Incentivar a produção e comercialização da agricultura familiar;
- ☐ Desenvolver ações permanentes de educação alimentar e nutricional;
- ☐ Apoiar programas institucionais de aquisição de alimentos;
- ☐ Monitorar indicadores de insegurança alimentar.

### 3. CONTEXTUALIZAÇÃO

#### 3.1 Perfil Demográfico

O município possui população estimada em aproximadamente 10.400 habitantes.

- Quantidade de famílias cadastradas no Cadastro Único aproximadamente: 496 famílias
- População em extrema pobreza: 53,7% dos cadastrados
- População em situação de pobreza: 4,4% dos cadastrados

**Fontes:** IBGE; IPARDES; Cadastro Único/2026; Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### 3.2. Agricultura Familiar

O município conta com aproximadamente 284 estabelecimentos de agricultura familiar.

**Fonte:** Censo Agropecuário IBGE.

#### 3.3. MUNICÍPIO

##### Histórico de Criação do Município de Alto Piquiri – PR

O município de Alto Piquiri está localizado na região Noroeste do Estado do Paraná, integrando a área conhecida historicamente como Norte Novíssimo Paranaense, cuja ocupação territorial ocorreu de forma mais intensa a partir da década de 1950, impulsionada pelo processo de expansão agrícola e colonização regional.

A formação do município teve início com a chegada de famílias pioneiras atraídas pela fertilidade do solo, pela exploração madeireira e principalmente pelo cultivo do café, atividade econômica predominante naquele período e responsável pelo desenvolvimento inicial da região. A área era originalmente coberta por extensas matas nativas, sendo gradativamente desbravada pelos primeiros colonizadores vindos de diversas regiões do país.

Durante seu processo de formação, o povoado recebeu inicialmente as denominações de **Conquista** e posteriormente **Reconquista**, passando a ser denominado definitivamente **Alto Piquiri**, nome relacionado à sua localização geográfica em área elevada próxima ao Rio Piquiri. O termo “Piquiri” possui origem indígena tupi-guarani, significando “rio dos peixes pequenos”.

O crescimento populacional e econômico possibilitou a criação do **Distrito Administrativo de Alto Piquiri**, por meio da Lei Estadual nº 3.638, de 11 de abril de 1958, permanecendo então vinculado ao município de Cruzeiro do Oeste.

A emancipação político-administrativa ocorreu através da Lei Estadual nº 4.245, de 25 de julho de 1960, sancionada pelo então governador do Estado, desmembrando o território de Cruzeiro do Oeste e elevando Alto Piquiri à categoria de município.

A instalação oficial do município ocorreu em 15 de novembro de 1961, marco que consolidou sua autonomia administrativa e permitiu a organização das políticas públicas locais, favorecendo o desenvolvimento econômico, social e institucional do território.

Desde sua criação, o município apresenta forte vocação agropecuária, característica que influencia diretamente sua dinâmica socioeconômica e a organização das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural, abastecimento alimentar e promoção da Segurança Alimentar e Nutricional da população.

## **4. Caracterização**

### **4.1. Caracterização Geográfica**

O município de Alto Piquiri localiza-se na região Noroeste do Estado do Paraná, integrando a microrregião de Umuarama. O território municipal possui predominância de relevo suavemente ondulado, com solos férteis que favoreceram historicamente o desenvolvimento das atividades agrícolas.

O município é banhado por cursos d'água pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Piquiri, importante recurso natural para o abastecimento hídrico, produção agropecuária e manutenção ambiental.

O clima predominante é **subtropical úmido**, caracterizado por verões quentes e invernos amenos, condições favoráveis à produção agrícola diversificada.

A localização estratégica do município contribui para o escoamento da produção rural e integração econômica com municípios vizinhos da região.

### **4.2. Aspectos Demográficos**

De acordo com estimativas populacionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o município apresenta população aproximada de pequeno porte, com predominância de residentes na área urbana, mantendo significativa população rural.

Observa-se:

- presença de famílias agricultoras;
- população atendida por políticas públicas sociais;
- demanda contínua por ações de inclusão produtiva e segurança alimentar;
- processo gradual de envelhecimento populacional, comum em municípios de pequeno porte.

A organização territorial inclui sede urbana e comunidades rurais, que desempenham papel relevante na produção de alimentos.

#### **4.3. Aspectos Socioeconômicos**

A economia municipal baseia-se principalmente em:

- agricultura;
- pecuária;
- comércio local;
- prestação de serviços;
- agroindústrias de pequeno porte.

Destacam-se culturas agrícolas como:

- soja;
- milho;
- mandioca;
- produção leiteira;
- avicultura e pecuária de corte.

A agricultura familiar possui papel fundamental no abastecimento alimentar local, contribuindo diretamente para programas públicos de alimentação e geração de renda no meio rural.

Entretanto, assim como em diversos municípios brasileiros, parte da população encontra-se em situação de vulnerabilidade social, demandando ações intersetoriais voltadas à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada.

#### **4.4. Produção Agrícola e Abastecimento Alimentar**

O município apresenta relevante potencial produtivo agrícola, sendo a produção rural importante fonte de abastecimento alimentar interno e regional.

A produção oriunda da agricultura familiar contribui para:

- feiras livres locais;
- comércio municipal;
- alimentação escolar;
- programas institucionais de aquisição de alimentos.

Programas públicos como o **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)** e o **Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)** fortalecem o vínculo entre produtores locais e políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional.

A valorização da produção local representa estratégia essencial para promoção do desenvolvimento sustentável e garantia do acesso regular a alimentos saudáveis.

## **5. Situação da Segurança Alimentar e Nutricional**

A Segurança Alimentar e Nutricional no município de Alto Piquiri está relacionada a fatores como:

- renda familiar;
- acesso ao trabalho;
- produção de alimentos;
- políticas de assistência social;
- educação alimentar e nutricional;
- acesso à saúde e saneamento básico.

O município desenvolve ações intersetoriais por meio das políticas públicas de:

- Assistência Social;
- Saúde;
- Educação;
- Agricultura;

A atuação conjunta da CAISAN e do COMSEA fortalece a governança local do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, promovendo planejamento, monitoramento e controle social das ações voltadas à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada.

## **6. Diagnóstico da Situação de Segurança Alimentar e Nutricional**

A Segurança Alimentar e Nutricional no município de Alto Piquiri relaciona-se diretamente às condições socioeconômicas da população, ao acesso à renda, à disponibilidade de alimentos e à efetividade das políticas públicas intersetoriais.

Observa-se que parcela da população encontra-se em situação de vulnerabilidade social, especialmente famílias atendidas pelos serviços da Política de Assistência Social, residentes tanto na área urbana quanto rural.

Entre os principais fatores identificados:

- baixa renda familiar;
- desemprego e informalidade;

- insegurança alimentar leve e moderada;
- dificuldades de acesso a alimentos in natura;
- dependência parcial de programas de transferência de renda;
- necessidade de fortalecimento da agricultura familiar.

A atuação integrada das políticas públicas municipais busca minimizar tais vulnerabilidades por meio da garantia do acesso à alimentação adequada e saudável.

## **7. Públicos Prioritários**

- ☐ famílias em situação de vulnerabilidade social;
- ☐ beneficiários de programas de transferência de renda;
- ☐ crianças e adolescentes;
- ☐ gestantes e nutrízes;
- ☐ idosos;
- ☐ população rural;
- ☐ pessoas com deficiência;
- ☐ famílias acompanhadas pelos serviços socioassistenciais.

## **8. Principais Vulnerabilidades Identificadas**

Foram identificadas como principais situações que podem comprometer a Segurança Alimentar e Nutricional no município:

- insegurança alimentar decorrente da insuficiência de renda;
- dificuldade de acesso a alimentos in natura;
- consumo elevado de alimentos ultraprocessados;
- necessidade de fortalecimento da agricultura familiar;
- limitações no acesso à educação alimentar e nutricional;
- oscilações na produção agrícola familiar;
- dependência de benefícios sociais para complementação alimentar.

## **9. Potencialidades Municipais**

O município apresenta importantes potencialidades para o fortalecimento da Segurança Alimentar e Nutricional:

- CAISAN;
- COMSEA;
- produção agrícola local diversificada;

- presença significativa da agricultura familiar;
- execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- articulação entre Assistência Social, Saúde, Educação e Agricultura;
- realização de ações socioeducativas e comunitárias.

## **10. Diretrizes:**

I – Garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada;

II – Promoção do acesso regular a alimentos saudáveis;

III – Fortalecimento da agricultura familiar;

IV – Promoção da educação alimentar e nutricional;

V – Redução da insegurança alimentar;

VI – Fortalecimento da gestão intersetorial.

## **11. Metas e Ações (2026–2029)**

### **Eixo 1 – Acesso à Alimentação Adequada**

- ☐ Atender 100% das famílias identificadas em insegurança alimentar grave;
- ☐ Garantir alimentação escolar para 100% dos estudantes da rede municipal;
- ☐ Executar ações emergenciais conforme demanda registrada.

### **Eixo 2 – Produção e Abastecimento**

- ☐ Ampliar em 10% ao ano a participação de agricultores familiares em programas institucionais;
- ☐ Garantir mínimo de 30% de aquisição da agricultura familiar para o PNAE;
- ☐ Realizar ao menos 2 ações anuais de fortalecimento da produção local.

### **Eixo 3 – Educação Alimentar e Nutricional**

- ☐ Realizar mínimo de 2 ações educativas anuais;
- ☐ Desenvolver campanhas permanentes de alimentação saudável;
- ☐ Promover atividades intersetoriais comunitárias.

#### **Eixo 4 – Gestão e Controle Social**

- ☐ Realizar reuniões trimestrais da CAISAN;
- ☐ Garantir funcionamento regular do COMSEA;
- ☐ Elaborar relatório anual de execução do PLAMSAN.

#### **12. Monitoramento e Avaliação**

O monitoramento será realizado pela CAISAN, com acompanhamento do COMSEA, por meio de:

- relatórios anuais;
- avaliação de indicadores sociais e nutricionais;
- reuniões intersetoriais;
- revisão periódica das metas.

Indicadores:

- famílias acompanhadas em insegurança alimentar;
- cobertura da alimentação escolar;
- percentual de compras da agricultura familiar;
- número de ações de educação alimentar;
- número de reuniões da CAISAN e COMSEA.

### 13. Plano de Ação, Metas e Indicadores

#### Eixo 1 – Acesso à Alimentação Adequada

| Ação                                      | Meta                      | Indicador                        | Responsáveis       |
|-------------------------------------------|---------------------------|----------------------------------|--------------------|
| Apoiar famílias em insegurança alimentar  | Atendimento contínuo      | 100 famílias                     | Assistência Social |
| Garantir alimentação escolar de qualidade | 100% dos alunos atendidos | Cobertura da alimentação escolar | Educação           |
| Apoiar ações emergenciais alimentares     | Conforme demanda          | Registros de atendimentos        | Assistência Social |

#### Eixo 2 – Produção, Abastecimento e Agricultura Familiar

| Ação                            | Meta                     | Indicador                          | Responsáveis           |
|---------------------------------|--------------------------|------------------------------------|------------------------|
| Incentivar agricultura familiar | Ampliação anual          | 10 de produtores participantes     | Agricultura            |
| Fortalecer compra institucional | Cumprimento mínimo legal | 30% compra da agricultura familiar | Educação / Agricultura |
| Apoiar feiras e produção local  | Manutenção anual         | 2 ações realizadas                 | Agricultura            |

#### Eixo 3 – Educação Alimentar e Nutricional

| Ação                              | Meta               | Indicador                     | Responsáveis     |
|-----------------------------------|--------------------|-------------------------------|------------------|
| Realizar ações educativas         | Mínimo 2 ações/ano | Realizar no mínimo 4 oficinas | Saúde / Educação |
| Incentivar hábitos saudáveis      | Ações contínuas    | Participação da população     | Saúde            |
| Campanhas de alimentação saudável | 1 campanha anual   | Relatórios realizados         | CAISAN           |

#### Eixo 4 – Gestão, Articulação e Controle Social

| Ação                             | Meta                | Indicador              | Responsáveis      |
|----------------------------------|---------------------|------------------------|-------------------|
| Garantir funcionamento da CAISAN | Reuniões periódicas | 10 reuniões realizadas | Governo Municipal |
| Fortalecer o COMSEA              | Participação ativa  | Atas e resoluções      | COMSEA            |

| Ação                | Meta            | Indicador           | Responsáveis |
|---------------------|-----------------|---------------------|--------------|
| Monitorar o PLAMSAN | Avaliação anual | Relatórios emitidos | CAISAN       |

#### 14. Governança do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

A gestão da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada de forma intersetorial por meio da:

- CAISAN – responsável pela articulação e execução governamental;
- COMSEA – responsável pelo controle social e participação popular.

Instituições criadas conforme legislação municipal específica.

#### 15. Matriz de Ações do PLAMSAN

| Ação                                                 | Responsável             | Prazo     | Indicador             | Fonte                |
|------------------------------------------------------|-------------------------|-----------|-----------------------|----------------------|
| Realizar reuniões da CAISAN                          | Secretarias Municipais  | Anual     | 4 reuniões realizadas | Atas                 |
| Fortalecer aquisição da agricultura familiar no PNAE | Educação/Agricultura    | 2026-2029 | ≥30% compras          | Relatórios PNAE      |
| Promover educação alimentar                          | Saúde/Educação          | Contínuo  | Ações realizadas      | Relatórios           |
| Apoiar hortas comunitárias                           | Agricultura/Assistência | 2027      | Hortas implantadas    | Registros municipais |

#### 16. Financiamento

As ações serão financiadas por recursos municipais, estaduais e federais, programas intersetoriais, convênios e emendas parlamentares.

## **17. Vigência**

O presente Plano terá vigência de 2026 a 2029.

## **18. CONSIDERAÇÕES FINAIS E APROVAÇÃO**

O PLAMSAN constitui instrumento estratégico de gestão pública voltado à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada, promovendo integração entre governo e sociedade civil na consolidação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

## **19 . Base Legal Municipal (anexo)**

- Lei Municipal de criação do SISAN.
- Decreto de instituição da CAISAN Municipal.
- Lei ou Decreto de criação do COMSEA.

## **20. Aprovação do Plano**

O presente Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional foi aprovado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e pactuado pela Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), sendo instituído por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Alto Piquiri/PR, 03 de março de 2026.

Giovane Mendes de Carvalho  
Prefeito Municipal

Keyla Fabrício de Oliveira de Souza  
Presidente do COMSEA

Paulo Moreno Botoni de Araújo  
Coordenador(a) da CAISAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

**Conselho Municipal de  
Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Getúlio Vargas 1152, Centro - Alto Piquiri - Paraná

**RESOLUÇÃO COMSEA Nº. 002/2026**

**SÚMULA:** Aprovação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN) do município de Alto Piquiri/PR.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Alto Piquiri/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº167/2014, em reunião ordinária deste conselho no dia 03 de março de 2026, as 13h:00min, na Sala de Reuniões dos Conselhos Municipais, conforme ata nº002/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** APROVAR o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN) do município de Alto Piquiri/PR, para o período de 2026 a 2029.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alto Piquiri/PR, 03 de março de 2026.

**Keila Fabricio de Oliveira de Souza**  
Presidente COMSEA

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
"UMUARAMA ILUSTRADO"

EDIÇÃO Nº 13551 PAG B4

DE 05 1 03 12026

RESP Keila Fabricio de Souza

*Cristiane de F. Gonçalves*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 116/2025

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ: 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141

CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 155/2026, de 04 de Março de 2026.

**SÚMULA:** Concede avanço vertical a servidora NATALI DE MATOS BARRETO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

I - Conceder a partir de 01 de março de 2026, o Avanço vertical de que trata a Lei Municipal Nº 783/2025 em seu Artigo 13: "Sem prejuízo do disposto no art. 12 ter o direito, de no máximo 1 (um) avanço a cada 12 (doze) meses, o servidor que apresentar conclusão de 80 horas em curso(s) que deverão ser ministradas pelo município, por instituições de ensino oficiais reconhecidos pelo MEC, por instituições governamentais (tais como TCE, TCU, integrantes do Sistema S, DETRAN, SAMU) ou por entidade que o Município integre (tais como AMERÍCIOS, AMP, CNV), por entidade ou conselho da classe de profissional e Escolas ou Fundações de formação e aperfeiçoamento de servidores afetos a área de formação do servidor ou de áreas da Administração Pública Municipal" tendo em vista que a servidora abaixo relacionada apresentou Certificado de conclusão em curso de qualificação profissional "Covid-19" e "Varicela", ofertado pelo Mais Consensos, totalizando uma carga horária de 80 horas, com término no mês de agosto de 2025, após a aprovação da Lei 783/2025, entregue no setor de Recursos Humanos na data de 27/02/2026 cumprindo o dispositivo no §1º do já referido Artigo 13- "O direito previsto neste artigo se limita a 1 (uma) vez a cada 12 (doze) meses e será válido a partir da entrega no Departamento de Recursos Humanos do certificado que comprove a totalização das horas. Após a concessão do referido avanço, o servidor somente poderá avançar novamente pelo mesmo motivo após 12 (doze) meses".

| NOME                    | MATRICULA | CARGO                        | NÍVEL ATUAL | CLASSE E NÍVEL APOS AVANÇO VERTICAL |
|-------------------------|-----------|------------------------------|-------------|-------------------------------------|
| NATALI DE MATOS BARRETO | 586       | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS | GOO-E78     | GOO-E79                             |

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 01 de março de 2026.

Alto Piquiri, 04 de Março de 2026.

Giovane Mendes de Carvalho  
Prefeito Municipal**RETIFICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2026****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026 DATA****DA ABERTURA:** 12 de março de 2026.**HORÁRIO:** 08:00 horas.**DATA/HORÁRIO DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:****EM ANDAMENTO.****DATA/HORÁRIO DE TÉRMINO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

12 de março de 2026 às 07:50m.

**LOCAL:** <https://blcompras.com/Home/Login>.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de banheiros químicos, incluindo transporte, instalação, manutenção e retirada, destinados à realização da Novena de São José e Festa do Padroeiro, em atendimento ao Convênio nº 064/2026 – SETU/PR, firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Alto Piquiri.

**TIPO:** Menor Preço – Por Lote.**VALOR ESTIMADO:** R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Conforme a retirada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, pelo site [www.altopiquiri.pr.gov.br](http://www.altopiquiri.pr.gov.br), pelo telefone (44)3656-8000 ou no Departamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas ou pelo e-mail [licitacao@altopiquiri.pr.gov.br](mailto:licitacao@altopiquiri.pr.gov.br).

Alto Piquiri - PR, 04 de março de 2026.

**LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR**

Agente de Contratação

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**  
ESTADO DO PARANÁ**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026****P.A. Cidade 360 Nº 305/2026****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, DIEGO JARDIM PERGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos atos do Processo Administrativo nº 030/2026, que trata da Dispensa de Licitação, considerando:

I – A ocorrência de evento climático extremo caracterizado como Enxurradas (12200), conforme reconhecido oficialmente pelo Decreto Municipal nº 203/2025, que declarou Situação de Emergência nas áreas afetadas;

II – Que o referido desastre ocasionou danos relevantes à infraestrutura viária urbana, comprometendo pavimentação, drenagem pluvial, emissários e estruturas de contenção, colocando em risco a segurança da população;

III – Que o Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços fundamentou tecnicamente a necessidade urgente de elaboração de projeto executivo completo para viabilizar a recuperação estrutural da área afetada;

IV – Que a contratação se enquadra na hipótese prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços públicos;

V – Que o Decreto Municipal nº 203/2025, em seu art. 6º, autorizou expressamente a realização de contratações emergenciais nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021;

VI – Que a instrução processual demonstrou a compatibilidade do preço contratado com os valores de mercado, bem como a capacidade técnica da empresa selecionada;

**RESOLVE:****Art. 1º HOMOLOGAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL**

Com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, referente à contratação de empresa especializada para: *Elaboração de projeto executivo completo de pavimentação asfáltica em CBUQ, drenagem, reforma de emissário e dimensionamento de muros de contenção, incluindo planilha orçamentária conforme SINAPI, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e emissão das respectivas ARTs, conforme especificações constantes no Termo de Referência*

**Art. 2º ADJUDICAR o objeto à empresa:**

**SBARDELOTTO ASSESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL LTDA - CNPJ nº 58.441.806/0001-03 - Valor Total: R\$ 24.378,00 (vinte e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais).**

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte:

| ORGÃO | UNID | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO | PROJETO ATIVIDADE | DESPESA REDUZIDO |
|-------|------|---------------------|------------------|-------------------|------------------|
| 07    | 02   | 3.3.90.39.00.00     | 0                | 2.038             | 2263             |

REQUISIÇÃO 026/2026 - RESERVA 032/2026

Altônia, 04 de fevereiro de 2026.

**DIEGO JARDIM PERGO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL**

Estado do Paraná

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****DECRETO Nº 057/2026, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026****SÚMULA:** RECONSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PEDRO MINORU INOUE** – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 434/2007, de 16 de maio de 2007,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica reconstituído o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, do Município de Cafetal do Sul-PR, nos termos da legislação pertinente, com os seguintes representantes:

□ REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Titular: ANDRÉIA DE SOUZA SÃO MIGUEL

Suplente: BRUNO DE JESUS PORTILHO

□ REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Titular: AROLD SASSI TRIVES

Suplente: IGEVALDO LEITE SOUZA

□ REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:

Titular: CRISTIANE LIMA DO NASCIMENTO RAMOS

Suplente: LEILA FATIMA DE OLIVEIRA CENE

□ REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: MARTA VIEIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Suplente: JAQUELINE MODENA

□ REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Titular: AGUALDO FERREIRA DA SILVA

Suplente: CARLOS ROBERTO EVANGELISTA

□ REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL:

Titular: MARIA APARECIDA DINIZ INOUE

Suplente: THEILON DA SILVA

□ REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE JANGADA:

Titular: VALDECIR APARECIDO JOLO

Suplente: EDSON PAOEAGUA

□ REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE GUAIPORÁ:

Titular: ANDRÉ APARECIDO COGO

Suplente: EDER LUIZ SPADIM

□ REPRESENTANTE DA PROVOPAR MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL:

Titular: VANESSA MASCARENHAS BOSCAROLI

Suplente: CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA TOINKO TAKADA

□ REPRESENTANTE DA EMPRESA DA ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER:

Titular: GILMAR GABRIEL DE SOUZA

Suplente: ROSANGELA DE ABREU ROSA

**Art. 2º** - O Conselho ora constituído atenderá as disposições da Lei Municipal n.º 434, de 16 de maio de 2007.

**Art. 3º** - A função de membros do Conselho ora constituído, não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

**Art. 4º** - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições do Decreto nº 112/2020, de 20 de maio de 2020.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês fevereiro de 2026.

**PEDRO MINORU INOUE****PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI****Conselho Municipal de****Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Getúlio Vargas 1152, Centro - Alto Piquiri - Paraná

**RESOLUÇÃO COMSEA Nº. 001/2026****SÚMULA:** Eleição da Diretoria para o biênio 2026/2028.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Alto Piquiri/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº167/2014, em reunião ordinária deste conselho no dia 03 de março de 2026, as 13h:00min, na Sala de Reuniões dos Conselhos Municipais, conforme ata nº002/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** a nova Diretoria, ficando como Presidente: Keila Fabricio de Oliveira de Souza e Vice Presidente Francisco de Assis Magalhães.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alto Piquiri/PR, 03 de março de 2026.

**Keila Fabricio de Oliveira de Souza**  
Presidente COMSEA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI****Conselho Municipal de****Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Getúlio Vargas 1152, Centro - Alto Piquiri - Paraná

**RESOLUÇÃO COMSEA Nº. 002/2026**

**SÚMULA:** Aprovação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN) do município de Alto Piquiri/PR.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Alto Piquiri/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº167/2014, em reunião ordinária deste conselho no dia 03 de março de 2026, as 13h:00min, na Sala de Reuniões dos Conselhos Municipais, conforme ata nº002/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN) do município de Alto Piquiri/PR, para o período de 2026 a 2029.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alto Piquiri/PR, 03 de março de 2026.

**Keila Fabricio de Oliveira de Souza**  
Presidente COMSEA**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL**

Estado do Paraná

**PORTARIA Nº 060/2026, DE 04 DE MARÇO DE 2026**

**SÚMULA:** NOMEIA NILSON DE SOUZA PARA O CARGO DE PROFISSIONAL POLIVALENTE MASCULINO, EM VIRTUDE DE HABILITAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Complementar nº 051/2023, de 03 de julho de 2023 e, CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado - PSS, aberto através do Edital nº 034/2025, de 15 de setembro de 2025; o Edital nº 047/2025, de 27 de outubro de 2025 – Homologação do Resultado Final; e o Edital nº 009/2026, de 02 de março de 2026 – Convocação do Candidato,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear NILSON DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no Registro Geral-CPF sob nº 775.225.919-53, sob o Regime Estatutário, no Cargo de Provimento Temporário de PROFISSIONAL POLIVALENTE MASCULINO - 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários, a partir de 05 de março de 2026, percebendo o vencimento constante no anexo II do quadro de pessoal da Lei Complementar nº 01/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e alterações posteriores.

**Art. 2º** - A nomeação dar-se-á em caráter temporário, a fim de suprir necessidades inadiáveis da Administração Pública, em caráter excepcional, pelo prazo de 01 (um) ano, encerrando-se em 04 de março de 2027, podendo ser prorrogado no interesse da administração.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários, através da Divisão de Recursos Humanos, providenciara o assentamento nos registros funcionais em cumprimento à presente Portaria.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de março de 2026.

**PEDRO MINORU INOUE****PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

Estado do Paraná

**PORTARIA Nº 177****DE 04 DE MARÇO DE 2025.**

**SÚMULA:** Nomeia os Membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Cidade Empreendedora, designa Agente de Desenvolvimento para atendimento de dispositivo legal da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os Membros do Comitê Gestor Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 123/2008.

**Art. 2º** O Comitê Gestor Municipal do Programa Cidade Empreendedora ficará composto por esses membros.

Sara Daniele Gonçalves

Inês Pereira Ribeiro

Marta Aparecida Gurtler

Lucas Dela Torre Fardin

Ailton Aparecido Spinelli

Rodrigo Wesley Sobreira Reverso

Gustavo Lima Fabri

Anelise Hoffmann Wagener

Fábio Júnior Sarti

Divisão de Licitações

Secretaria de Educação

Secretaria de Assistência Social

Setor de Alvará e Tributação

Departamento de Compras

Divisão de Vigilância Sanitária

Administração

Sala do Empreendedor

Coordenador De Cursos Técnicos

**Art. 3º** Fica nomeada a servidora Anelise Hoffmann Wagener, para exercer a função de Agente de Desenvolvimento, conforme determina a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Douradina/PR, 04 de março de 2026.

Oberdam José de Oliveira

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**

Estado do Paraná

**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022****PROCESSO Nº 01/2022****5º TERMO ADITIVO****CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE Nº 01/2022**

Por este Instrumento Particular de "CONTRATO DE FORNECIMENTO", que entre si firmam, de um lado, o PODER LEGISLATIVO do município de Esperança Nova, Estado Do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com administração situada à Avenida Juvenal Silva Braga, 235, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 01.612.521/0001-62, neste ato representado por seu Presidente Sr. Ednelson Castellini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 6.575.861-7 SSP/PR e CPF/MP sob o nº. 020.114.429-82, residente e domiciliado nesta cidade de Esperança Nova – Estado do Paraná, doravante denominado contratante e, de outro lado, a empresa ALTERNATIVA SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.833.630/0001-59, localizada na Rua Pioneiro Marcelino Giroto, nº 211, Jardim Itália II, CEP 87060-655 na cidade de Maringá Estado do Paraná neste ato representada pela Senhor(a) GISELLY DAYANNY FIGUEIREDO DE CARVALHO devidamente inscrito (a) no CPF sob nº 009.240.029-99 e portador (a) do RG sob nº. 8.395.501-5 SSP/PR, residente e domiciliado (a) na Rua Saulo Porto Virmond, nº 768, Jardim Novo Horizonte, CEP: 87.005-090, na cidade de Maringá/Pr, doravante denominado, simplesmente CONTRATADO, tem justo e acordo o que adiante se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência contratual conforme menciona na **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**, do contrato, por mais 03 (três) meses, com início 01 de abril de 2025 findando em 30 de junho de 2026, conforme prevê o art. 5º, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica aditado ao presente contrato no valor total de R\$ 13.446,54 (treze mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), sendo parcelado em 03 meses ficando um valor mensal de R\$ 4.482,18 (quatro mil quatrocentos e oitenta e dois reais e deztoito centavos) que visa o aditamento conforme a solicitação da empresa, bem como mantendo o mesmo valor do 01º (primeiro) termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Poder Legislativo

01.001 – Câmara Municipal

01031.1000.2001 – Gestão Legislativa

3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

**CLÁUSULA QUARTA:** As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, par um e o mesmo efeito de direito.

Esperança Nova/PR, 03 de março de 2026.

Câmara Municipal de Esperança Nova

Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome: RG:

Alternativa Soluções em Sistemas Ltda

contratado

Nome: RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA****ESTADO DO PARANÁ.****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº21/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026**

**CONTRATANTE:** Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Everton Barbieri** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.

**CONTRATADO:** MARGARETE DE FATIMA PICIRILO DA ROCHA

&lt;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ: 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141

CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

**DECRETO Nº 2494/2026, de 03 de Março de 2026.**

"Dispõe sobre a aprovação e instituição do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN de Alto Piquiri/PR, para o período de 2026 a 2029."

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

**CONSIDERANDO** o compromisso do Município de Alto Piquiri em assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) a todos os seus munícipes, incluindo as sedes e os distritos de Saltinho do Oeste, Paulistânia e Mirante do Piquiri;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 02/2026 do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, que aprovou o texto final do plano;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 167/2014 da SAN- Segurança Alimentar e Nutricional,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN de Alto Piquiri/PR, para a vigência do quadriênio 2026-2029.

**Art. 2º** O PLAMSAN tem como objetivo central orientar as políticas públicas intersetoriais de segurança alimentar e nutricional, integrando as ações das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Agricultura.

**Art. 3º** As metas e indicadores constantes no Plano deverão ser monitorados pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN e acompanhados pelo COMSEA.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução deste Plano correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 03 de Março de 2026.

  
**Giovane Mendes de Carvalho**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
"UMUARAMA ILUSTRADO"  
EDIÇÃO Nº 13550 PAG 87  
DE 04 / 03 / 2026  
RESP Cristiane

**Cristiane de F. Gonçalves**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 116/2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES**  
RUA JORGE FERREIRA N.º 550 – CENTRO,  
FRANCISCO ALVES – PARANÁ,  
CNPJ: 80.404.023/0001-09  
FONE (44)3643-1301

|                            |                         |
|----------------------------|-------------------------|
| <b>INFORMAÇÕES BÁSICAS</b> |                         |
| INDICAÇÃO N.º              | 031/2026                |
| APRESENTADA EM             | 26/02/2026              |
| LIDO NA SESSÃO DE          | 02/03/2026              |
| ENCAMINHADO AO PREFEITO    | OFÍCIO N.º 0200003/2026 |
| VEREADOR                   | ROSE ONOFRE             |

**EMENTA**  
  
Sugiro ao Senhor Prefeito Municipal através da secretaria competente a efetuar a reforma da Quadra de Esporte da Escola Municipal do Campo Dionísio Pedrini, localizada no Bairro Catarinense.

**TEOR DA INDICAÇÃO**  
  
Considerando que a Quadra de Esporte da Escola do Bairro Catarinense encontra-se em péssimas condições de estrutura, sendo necessário a reforma da mesma, para que assim possa-se realizar possíveis eventos e também os alunos participem das aulas de educação física com mais segurança e qualidade, sendo assim sugiro ao Senhor Prefeito Municipal através da secretaria competente a efetuar a reforma da Quadra de Esporte da Escola Municipal do Campo Dionísio Pedrini, localizada no Bairro Catarinense.

Sala das Sessões, 02 de março de 2.026.



ROSE ONOFRE  
Vereadora





**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES**  
RUA JORGE FERREIRA Nº 550 – CENTRO  
FRANCISCO ALVES – PARANÁ,  
CNPJ: 80.404.023/0001-09  
FONE (44) 3643-1301

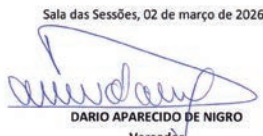
|                            |                          |
|----------------------------|--------------------------|
| <b>INFORMAÇÕES BÁSICAS</b> |                          |
| INDICAÇÃO N.º              | 028/2026                 |
| APRESENTADA EM             | 23/02/2026               |
| LIDO NA SESSÃO DE          | 02/03/2026               |
| ENCAMINHADO AO PREFEITO    | OFÍCIO N.º 0200003/2026  |
| VEREADOR                   | DARIO APARECIDO DE NIGRO |

O Excelentíssimo Vereador Dario Aparecido de Nigro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 86, inciso XI e artigo 97, ambos do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, indica à Vossa Excelência, que após deliberação do Plenário, expõe-se ofício ao Poder Executivo Municipal para análise e apreciação da matéria.

**EMENTA:**  
  
Excelentíssimo Prefeito Municipal, indico que verifique junto ao setor competente, sobre a possibilidade da locação de banheiros químicos para serem utilizados no ginásio de esportes “Nilson Saldeira”, conhecido popularmente como “Complexo Esportivo Amarelão”, no período de duração da reforma dos banheiros que serão realizados na localidade.

**TEOR DA INDICAÇÃO:**  
  
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal. Considerando que os banheiros do ginásio de esportes “Nilson Saldeira” passarão por reformas; e considerando ainda que as atividades esportivas continuarão a serem realizadas normalmente no “Complexo Esportivo Amarelão”, torna-se necessário a aquisição e/ou locação de banheiros químicos para serem utilizados pelas pessoas que frequentam o local.

Sala das Sessões, 02 de março de 2026.



DARIO APARECIDO DE NIGRO  
Vereador





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**  
CNPJ: 76.247.352/0001-08  
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141  
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

**PORTARIA Nº 148/2026, de 03 de Março de 2026.**  
  
**SÚMULA:** Nomeia Comissão Especial para avaliação do Valor da Terra Nua (VTN/NA).  
  
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais.  
  
**RESOLVE:**  
  
**Art. 1º** Constituir uma Comissão Especial para avaliar o Valor da Terra Nua (VTN/NA), dos imóveis rurais do Município de Alto Piquiri.  
**Art. 2º** O valor apurado, servirá de referência para quem estiver obrigado a apresentar a Declaração do Imposto sobre a Propriedade Rural (DITR), referente ao exercício 2026, conforme o estabelecido pela Instrução Normativa RFB nº 877 de 14 de março de 2019.  
**Art. 3º** Para compor a referida comissão de que trata o art. anterior, nomeia os seguintes senhores, representantes dos órgãos ou entidades, adiante mencionados:  
Servidor Público: Edson Barbieri;  
Servidor Público: Paulo Cesar Dieli;  
Servidor Público: Katuly Tani Alves Muniz;  
Representante do Escritório de Contabilidade: Carlos Alberto Baleroni;  
Representante do Escritório de Contabilidade: Willian Thiago dos Santos Severino;  
Representante do Sindicato Rural de Alto Piquiri: Francisco Assis Magalhães;  
Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alto Piquiri: José Ramos Mantovani;  
**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 03 de Março de 2026.



Giovane Mendes de Carvalho  
Prefeito Municipal



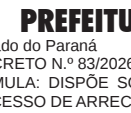
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**  
CNPJ: 76.247.352/0001-08  
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141  
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

**DECRETO Nº 2494/2026, de 03 de Março de 2026.**  
  
“Dispõe sobre a aprovação e instituição do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN de Alto Piquiri/PR, para o período de 2026 a 2029.”  
  
**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;  
**CONSIDERANDO** o compromisso do Município de Alto Piquiri em assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) a todos os seus municípios, incluindo as sedes e os distritos de Salto do Oeste, Paulistânia e Monte do Piquiri;  
**CONSIDERANDO** a Resolução nº 02/2026 do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, que aprovou o texto final do plano;  
  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 167/2014 da SAN- Segurança Alimentar e Nutricional,  
  
**DECRETA:**  
**Art. 1º** Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN de Alto Piquiri/PR, para a vigência do quadriênio 2026-2029.  
**Art. 2º** O PLAMSAN tem como objetivo central orientar as políticas públicas intersetoriais de segurança alimentar e nutricional, integrando as ações das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Agricultura.  
**Art. 3º** As metas e indicadores constantes no Plano deverão ser monitorados pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN e acompanhados pelo COMSEA.  
**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução deste Plano correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.  
**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

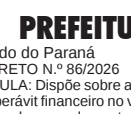
Alto Piquiri, 03 de Março de 2026.



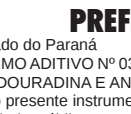
Giovane Mendes de Carvalho  
Prefeito Municipal



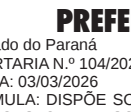
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**  
Estado do Paraná  
DECRETO Nº 83/2026  
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO VALOR DE R\$ 325.000,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS), DESTINADOS A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO CORRENTE NO EXECUTIVO MUNICIPAL.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Ordinária nº 70, de 17/12/2025 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL),  
CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento do Executivo municipal vigente.  
DECRETA:  
Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por excesso de arrecadação no valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), destinados a suplementar dotações para merenda escolar, conforme a seguir:  
11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
11.001 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO  
11.001.12.365.0023.2076 – Manutenção e Encargos com Transporte Escolar  
FONTE 1000 – Recursos Ordinários (Livres)  
(408) 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 325.000,00  
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$ 325.000,00  
Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo 1º desta Lei, nos termos do Artigo 43, § 1º inciso III da Lei Federal 4320/64, o Executivo Municipal utilizar-se-á do seguinte:  
a) O excesso de arrecadação apurado em exercícios anteriores na fonte de recursos 1000 – Recursos Ordinários (Livres):  
FONTE 1000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 325.000,00  
Excesso de arrecadação.....R\$ 325.000,00  
TOTAL DE EXCESSO.....R\$ 325.000,00  
Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 69, de 17/12/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026/2029, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 34, de 17/07/2025 que trata das Ações Prioritárias da Administração Pública Municipal, Diretrizes Gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária e normas da Execução Financeira para 2026 (LDO), a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso de 2026, no que couber.  
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 03 (TRES) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.  
ARMANDO CERCI JUNIOR  
Prefeito Municipal



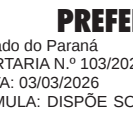
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**  
Estado do Paraná  
DECRETO Nº 85/2026  
SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por excesso de arrecadação e superávit financeiro no valor de R\$ 14.314,07 (quatorze mil, trezentos e quatorze reais com sete centavos), destinados a suplementar dotações de devoluções de saldos de convênios.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária nº 70, de 17/12/2025 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL),  
CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento do Executivo municipal vigente.  
DECRETA:  
Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por excesso de arrecadação e superávit financeiro no valor de R\$ 14.314,07 (quatorze mil, trezentos e quatorze reais com sete centavos), destinados a suplementar dotações de devoluções de saldos de convênios, conforme a seguir:  
14 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO  
14.001 – RECURSOS SOB SUPERVÍCIO DA SECRETARIA DE FAZENDA  
14.001.28.546.0003.0000 – Restituição de Saldos e Convênios R\$ 13,98  
FONTE 1096 – CONVÊNIO Nº 392/2024 – AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO VAN – SECID (553) 3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 1.547,99  
FONTE 31096 – CONVÊNIO Nº 392/2024 – AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO VAN – SECID – SUPERÁVIT (554) 3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 799,04  
FONTE 1115 – AÇÕES DE CUSTEIO DO PROGRAMA PARANÁ MAIS CIDADE – CONVÊNIO SETU FESTA 2025 R\$ 11.693,10  
(555) 3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 57,38  
FONTE 31115 – AÇÕES DE CUSTEIO DO PROGRAMA PARANÁ MAIS CIDADE – CONVÊNIO SETU FESTA 2025 – SUPERÁVIT R\$ 1.547,99  
(556) 3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 1.547,99  
FONTE 1121 – CONVÊNIO SETU 564/2025 – NATAL 2025 R\$ 202,61  
(557) 3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 202,61  
FONTE 31121 – CONVÊNIO SETU 564/2025 – NATAL 2025 – SUPERÁVIT R\$ 11.693,10  
(558) 3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 14.314,07  
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$ 14.314,07  
Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo 1º desta Lei, nos termos do Artigo 43, § 1º inciso III da Lei Federal 4320/64, o Executivo Municipal utilizar-se-á do seguinte:  
a) O excesso de arrecadação apurado no exercício nas seguintes fontes de recursos:  
FONTE 1096 – CONVÊNIO Nº 392/2024 – AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO VAN – SECID R\$ 13,98  
Excesso de arrecadação.....R\$ 13,98  
FONTE 1115 – AÇÕES DE CUSTEIO DO PROGRAMA PARANÁ MAIS CIDADE – CONVÊNIO SETU FESTA 2025 R\$ 57,38  
Excesso de arrecadação.....R\$ 57,38  
FONTE 1121 – CONVÊNIO SETU 564/2025 – NATAL 2025 R\$ 202,61  
O superávit financeiro apurado em exercícios anteriores nas seguintes fontes de recursos:  
FONTE 31096 – CONVÊNIO Nº 392/2024 – AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO VAN – SECID – SUPERÁVIT R\$ 799,04  
Superávit financeiro.....R\$ 799,04  
FONTE 31115 – AÇÕES DE CUSTEIO DO PROGRAMA PARANÁ MAIS CIDADE – CONVÊNIO SETU FESTA 2025 – SUPERÁVIT R\$ 1.547,99  
Superávit financeiro.....R\$ 1.547,99  
FONTE 31121 – CONVÊNIO SETU 564/2025 – NATAL 2025 – SUPERÁVIT R\$ 11.693,10  
Superávit financeiro.....R\$ 11.693,10  
TOTAL DE EXCESSO E SUPERÁVIT.....R\$ 14.314,07  
Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 69, de 17/12/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026/2029, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 34, de 17/07/2025 que trata das Ações Prioritárias da Administração Pública Municipal, Diretrizes Gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária e normas da Execução Financeira para 2026 (LDO), a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso de 2026, no que couber.  
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 03 (TRES) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.  
ARMANDO CERCI JUNIOR  
Prefeito Municipal



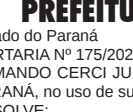
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
Estado do Paraná  
TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO 21/2025 ID: 3145, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E ANTONIO CARLOS CANELA - ME  
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Av. Barão do Rio Branco, nº. 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE e de outro lado ANTONIO CARLOS CANELA - ME, com sede na Rod. Antônio Lusaia de Freitas, km 01, s/nº, Zona Rural, CEP. 87.485-000, na Cidade de Douradina, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 19.765.418/0001-18 Inscrição Estadual sob nº. 907.02190-40, representada neste ato pelo Sr. Antonio Carlos Canela, Brasileiro, Casado, portador da C.I.R.G. sob nº. 8.179.738-2 SSP/PR e do CPF/MF sob nº. 041.686.799-50, residente e domiciliado na Cidade de Douradina, Estado Paraná, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA e VALOR nos seguintes termos:  
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado a vigência do contrato nº21/2025, ID nº3145, até a data 07/05/2026, contados do termino do prazo inicialmente estabelecido, ou seja, do dia 07/03/2026. Com fundamento no art. 105 da Lei nº14.133/2021.  
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Devido à alteração do prazo de vigência contratual, faz-se necessária a adequação quantitativa do objeto inicialmente pactuado, com o consequente acréscimo no valor global do contrato no montante de R\$ 49.370,58 (quarenta e nove mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos), correspondente à ampliação do quantitativo do item abaixo discriminado. O presente acréscimo encontra amparo na Lei Federal nº14.133/2021.  
Item Descrição Unidade Quant. Valor Unit. (R\$) Valor Total (R\$)  
54 Variação de Ruas, avenidas e praças. Metros 235.098 0,21 R \$ 49.370,58  
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade nº 03/2025.  
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o uso de cada parte.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte sete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte seis (27/02/2026).  
Prefeitura Municipal de Douradina – PR ANTONIO CARLOS CANELA – ME  
Oberdam Jose de Oliveira Antonio Carlos Canela  
Contratante Contratada  
Testemunhas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 104/2026  
DATA: 03/03/2026  
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PARANÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21.  
RESOLVE:  
Art. 1º Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos do Poder Executivo abaixo descritos para exercerem as funções de Gestor e Fiscais de Contratos no âmbito do Processo Licitatório nº 026/2025, Pregão Eletrônico nº 017/2025:  
Gestor:  
ELIDA F. ACUNA OLIVEIRA – CPF: 076.204.479-97;  
Fiscal Administrativo:  
PATRICIA OLIVEIRA FIORI MIRANDA – CPF: 022.966.579-90 – 1º Fiscal Principal.  
ANDRESSA DE JESUS LINA VIEIRA – CPF: 608.809-713-20 – 1º Fiscal Substituto  
Art. 2º Ao Gestor de Contratos compete garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela observância do interesse público, promovendo as medidas adequadas ao caso, bem como exercendo as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.  
Art. 3º Ao Fiscal de Contratos compete o acompanhamento da execução do contrato administrativo para o qual foi designado, proporcionando à contratante e à contratada todos os meios legais para assegurar o cumprimento eficiente e eficaz do objeto contratual, bem como exercendo as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observada a função para a qual foi designado.  
Art. 4º Esta Portaria produz efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2026, revogando-se integralmente a Portaria nº 342/2025.  
Alto Paraíso – PR, aos 03 dias do mês de março de 2026.  
LUIZ ELISEU DOS SANTOS  
Prefeito Municipal  
  
PORTARIA Nº 102/2026  
DATA: 03/03/2026  
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PARANÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21.  
RESOLVE:  
Art. 1º Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos do Poder Executivo abaixo descritos para exercerem as funções de Gestor e Fiscais de Contratos no âmbito do Processo Licitatório nº 078/2025, Inexigibilidade nº 030/2025:  
Gestor:  
TAINARA S. DE OLIVEIRA SANTOS – CPF: 080.247.989-80;  
Fiscal Administrativo:  
PATRICIA OLIVEIRA FIORI MIRANDA – CPF: 022.966.579-90 – Fiscal Principal;  
ANDRESSA DE JESUS LINA VIEIRA – CPF: 608.809-713-20 – 1º Fiscal Substituto;  
Art. 2º Ao Gestor de Contratos compete garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela observância do interesse público, promovendo as medidas adequadas ao caso, bem como exercendo as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.  
Art. 3º Ao Fiscal de Contrato compete o acompanhamento da execução do contrato administrativo para o qual foi designado, proporcionando à contratante e à contratada todos os meios legais para assegurar o cumprimento eficiente e eficaz do objeto contratual, bem como exercendo as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observada a função para a qual foi designado.  
Art. 4º Esta Portaria produz efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2026, revogando-se integralmente a Portaria nº 449/2025.  
Alto Paraíso – PR, aos 03 dias do mês de março de 2026.  
LUIZ ELISEU DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 103/2026  
DATA: 03/03/2026  
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PARANÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21.  
RESOLVE:  
Art. 1º Fica designado, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos do Executivo abaixo descrito, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato no Processo Licitatório nº 010/2026, Inexigibilidade nº 001/2026, a saber:  
Gestor:  
MIRIAN DE JESUS FARIA SANTOS – CPF: 929.353.549-15;  
Fiscal Administrativo:  
PATRICIA OLIVEIRA FIORI MIRANDA – CPF: 022.966.579-90 – Fiscal Principal.  
Art. 2º Ao Gestor de Contratos cabe garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público, promovendo as medidas adequadas ao caso, bem como, demais atribuições determinadas pela lei 14.133/2021.  
Art.3º Ao Fiscal de Contratos cabe o acompanhamento do contrato administrativo para o qual foi designado, proporcionando à contratante e ao contratado todos os meios legais para assegurar o cumprimento eficiente e eficaz do objeto contratual, assim como demais atribuições determinadas determinas pela Lei 14.133/2021, observada a função para a qual foi designado.  
Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Alto Paraíso-Pr, aos 03 dias do mês de março de 2026.  
LUIZ ELISEU DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 175/2026  
ARMANDO CERCI JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Art. 1º Fica autorizado a Sra. ELIANA MADRONA MORETTI CERCI, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, com base na Lei Complementar nº 6/2022 e Decreto nº 311/2022, e tendo em vista a solicitação formulada a concessão de 02 diárias + 30%, para custear as despesas com hospedagens, alimentação e combustível para os dias 09, 10 e 11 de março de 2026, onde estará participando do evento (FNAS Pelo Brasil – Etapa Paraná) em Curitiba/PR.  
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 03 DE MARÇO DE 2026.  
ARMANDO CERCI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
NURIA CRISTINA ZAMORA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
  
O responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, inciso I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:  
  
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:  
  
a) Processo Nº : 8/2026  
b) Licitação Nº : 3/2026  
c) Modalidade : Pregão Eletrônico  
d) Data Homologação : 03/03/2026  
e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS (SORO FISIOLÓGICO, SORO RINGER, MANITOL E GLICOSE), DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REDE MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE – PR.  
  
f) Dotação Orçamentária:  
  
09.002.10.301.0020.2.043.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.002.10.301.0020.2.043.3.3.90.30.00.00 - 494 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.002.10.301.0021.2.044.3.3.90.30.00.00 - 495 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.002.10.301.0021.2.044.3.3.90.30.00.00 - 496 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.002.10.302.0020.2.042.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.002.10.302.0020.2.042.3.3.90.30.00.00 - 494 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.002.10.303.0021.2.048.3.3.90.30.00.00 - 494 - MATERIAL DE CONSUMO  
  
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):  
  
1) CIRÚRGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 34.479.558/0001-13 no valor total dos itens vencidos de R\$ 349.340,00 (trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta reais).  
  
2) Farma Vision Importação e Exportação de Medicamentos Ltda. inscrito no CNPJ/CPF Nº 09.058.502/0001-48 no valor total dos itens vencidos de R\$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais).  
  
3) LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 34.223.536/0001-88 no valor total dos itens vencidos de R\$ 17.548,00 (dezesseis mil, quinhentos e quarenta e oito reais).  
  
4) CIRURGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - inscrito no CNPJ/CPF Nº 05.746.444/0001-94 no valor total dos itens vencidos de R\$ 13.450,00 (treze mil, quatrocentos e cinquenta reais).  
  
CRUZEIRO DO OESTE, 03 de março de 2026.  
  
ARMANDO CERCI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94  
Fone: (44) 3663-1579 E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**  
  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025**  
  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para construção de um barracão industrial com fechamento em painéis de concreto.  
  
**RECORRENTE:** MD CONSTRUTORA LTDA  
**RECORRIDA:** IMPERIO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
  
**I. RELATÓRIO**  
  
Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa MD CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 59.144.566/0001-45, em face da decisão do Agente de Contratação que habilitou a empresa IMPERIO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 39.991.366/0001-05, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 02/2025.  
  
A recorrente sustenta, em síntese, que a empresa habilitada não cumpriu as exigências de qualificação técnica previstas no instrumento convocatório, notadamente nos itens 6.7.3 e 6.7.5, violando o princípio da vinculação ao edital.  
  
Instado a se manifestar, o setor técnico desta municipalidade emitiu parecer conclusivo (Parecer Técnico de 30 de janeiro de 2026), optando pelo não prosseguimento da habilitação da empresa IMPERIO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, por não atender às exigências editalícias.  
  
É o breve relato. Passo a decidir.  
  
**II. FUNDAMENTAÇÃO**  
  
A análise do presente recurso cinge-se à verificação do cumprimento dos requisitos de qualificação técnica pela empresa IMPERIO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, conforme estabelecido no Edital da Concorrência Eletrônica nº 02/2025.  
  
O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, impõe à Administração e aos licitantes a estrita observância das regras e condições estabelecidas no edital. O edital é a lei interna da licitação e, como tal, deve ser rigorosamente cumprido.  
  
Quanto ao item 6.7.5 do Edital, que solicita o Certificado de Aproveitamento Técnico (CAT) do profissional, é preciso fazer uma ressalva ao parecer técnico. A jurisprudência, em especial a do Tribunal de Contas da União (TCU), distingue a capacidade técnico-profissional (do indivíduo) da capacidade técnico-operacional (da empresa). O aproveitamento técnico pertence ao profissional, sendo válido mesmo que os serviços tenham sido prestados a outra pessoa jurídica. A licitante pode comprovar que dispõe de uma expertise por meio de um contrato de prestação de serviços com o profissional detentor do acerto, não sendo exigível que o acerto tenha sido constituído em nome da própria licitante (nesse sentido, o TCU – REPRESENTAÇÃO (REPR) 18089/2016). Assim, neste ponto específico, divirjo da conclusão do parecer técnico.  
  
Contudo, a inabilitação da empresa recorrida se sustenta por outro fundamento, que por si só é suficiente para o seu afastamento do certame.  
  
Isso porque, conforme apontado tanto no recurso administrativo quanto no parecer técnico emitido pelo Engenheiro Civil desta Prefeitura, a empresa IMPERIO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA deixou de atender a requisitos essenciais para sua habilitação.  
  
O item 6.7.3 do Edital exige a apresentação de atestados em nome da proponente, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. No entanto, a licitante apresentou atestados emitidos por pessoas físicas, o que contraria frontalmente a disposição editalícia.  
  
Dessa forma, resta claro que a documentação apresentada pela empresa não foi suficiente para comprovar sua capacidade técnica operacional para a execução do objeto licitado, nos termos exigidos pelo edital.  
  
Acólher a documentação em desacordo com o edital configuraria ofensa aos princípios da economia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, maculando a lisura do certame.  
  
**III. DECISÃO**  
  
Diante do exposto, e em conformidade com o Parecer Técnico emitido, DECIDO:  
  
1. CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa MD CONSTRUTORA LTDA, por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade.  
  
2. DAR PROVIMENTO ao recurso para REFORMAR a decisão do Agente de Contratação que habilitou a empresa IMPERIO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
  
3. INABILITAR a empresa IMPERIO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 39.991.366/0001-05, do certame da Concorrência Eletrônica nº 02/2025, por descumprimento dos itens 6.7.3 e 6.7.5 do Edital.  
  
4. Determinar o retorno dos autos ao Agente de Contratação para que prossiga com os atos do certame, convocando os demais licitantes classificados para a fase de habilitação, observada a ordem de classificação.  
  
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.  
  
Douradina/PR, 26 de fevereiro de 2026.  
  
Oberdam Jose de Oliveira  
Prefeito Municipal